N.° 39

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Segunda Feira 19 de Fevereiro de 1827.

S. Conrado F.

Preamar as 11 horas e 18 minutos da manhã

(Continuado do N.° antecedente.)

§ 2.°

O Artigo 2.° da ordenança sujeita os productos do solo e industria do Brazil, importados directamente dos portos deste Imperio em navios Brazileiros, sò aos mesmos direitos que pagaõ as mercadorias importadas por navios Francezes vindos dos paizes fora da Europa.

Assim para citar as mercadorias que mais ordinariamente e em maior quantidade se importaõ vindas do Brazil, os navios deste pais que satisfaçaõ as sondições ceguintes, só por 100 Kilogrammes (220 libras Brasileiras), decimo incluso. (a)

A SABER.	Direitos como Frncezes	No lugar de	Diferença
Para os grandes couros secos, em pello,	5,50	16,50	11 Francos
a Crina não preparada,	5,50	6,05	,55
as Penas { de escrever, naõ preparadas,	44, ,,	48,40	4,40
as Penas { para colchões &c.	66, ,,	72,05	6,50
Os Chifres brutós,	1,10	1,21	,, ,11
O Assucar { bruto, outro que branco,	104,50	121, ,,	15,50
O Assucar { bruto, branco	126,50	143, ,,	16,50
O Cacáo	110, ,,	176, ,,	66, ,,
O Café	104,50	115,50	11, ,,
O Pào Brazil em achas, { Pernambuco	7,70	16,50	8,80
O Pào Brazil em achas, { outro	2,20	7,70	5,50
O Algodaõ { Fibra comprida,	22, ,,	60,50	38,50
O Algodaõ { Fibra pequena,	22, ,,	38,50	16,50

Para gozar destas modificações e outras calculadas sobre o mesmo pè, he precizo:

1. ° Que a Nacionalidade do navio esteja estabelecida assim que tem sido explicado no paragrapho primeiro.

2. ° Que a—proveniencia— esteja directa, o artigo 2. ° da oadenança, assim como o artigo 19 do tratado, fallando de importações feitas dos—portos do Brazil— em os da França; ou, em outros termos, das mercadorias exportadas —directamente do territorio Brazileiro para o territorio da França.

3. ° Que estas mercadorias venhaõ accompanhadas de cartas de guia passadas pelos officiaes das Alfandegas do Brazil no porto do embarque, e atestadas pelos Cousules ou Vice-Consules de França no mesmo porto; e na falta, pelas authoridades locaes.

4. ° Que as provas da origem estejaõ —apresentadas— na Alfandega do porto de entrada (art. 19 do Tratado), com a declaraçaõ de entrega ao consumo.

Depois de ter determinado o que para o futuro se fara' quanto as mercadorias do Brazil importadas directamente por navio Brazileiro, devo fallar da medida, transitoria que rezulta do artigo 5. da nova ordenança.

A diferença diz o artigo, entre o direito dos Algodões de fibra comprida e o dos Algodões de fibra pequena, sera' reembolsada pelas quantidades importadas em França, as condições do artigo 4. ° , desde 8 de Junho de 1826, dia em que o tratado de 8 de Janeiro do prezente anno, tem recebido sua execuçaõ no Brazil em favor do commercio Frances

A aplicaçaõ desta medida, naõ sofre dificuldade alguma. He aos negociantes que desde o dia 8 de Junho tem pagado o direito de 50 Francos para algodões vindos directamente do Brazil por navios Francezes ou Brazileiros, que fica o cuidado de produzir seus recibos, e justificar as circunstancias que motivaõ a excepçaõ a fim de por a administraçaõ das Alfandegas na possibilidade de ordenar o reembolço prometido pela ordenança.

Mas talvez tambem occorrera a duvida de saber se os algodões do Brazil cuja origem he certa, que trouceraõ navios Francezes ou Brazileiros, e que se achavaõ nos armazens de depozito antes da publicaçaõ da ordenança, devem gozar igualmente da reduçaõ dos direitos.

Pensei que devia sobre este assumto tomar as ordens de S. Ex. o Ministro das Finanças, e foi decidido que era de toda a justiça de responder afirmativamente a esta questaõ, por quanto os algodões deixados nos armazens de deposito na espera d'huma determinaçaõ prevista, naõ poderaõ ser tratados com menos favor de que aquelles cujos proprietarios tinhaõ consentido a pagar o maximum do direito sem reserva alguma.

S. Ex. foi sobretudo impellido a esta favoravel decisaõ pelo dezejo de naõ attenuar por distincções de mais rigorozamente justas, o que o Governo de S. M. quiz fazer para reconhecer a promptidaõ com a qual o tratado de 8 de Janeiro foi executado no Brazil.

(Continuar-se-há.)

(a) O Par do dinheiro do Brazil com o da França he de 160 reis por hum Franco. As subdivisões do Franco saõ o —Decimo— que he a decima parte delle ou 16 Rs e o —centesimo—, a centessima parte — 1,6.

Snr. Redactor.

Basta de immoralidade — Para que desviou Vm. o seo Periodico do fim

aque originariamente o havia destinado? Para que foi emmaranhar-se no confuso Labirintho da politica? Se ao menos tivesse abraçado a BOA CAUSA, — và — mas passar para o campo dos Phillistéos — ligar-se com os Impios.... com os malvados.... transcrevendo columnas inteiras de certos papeluchos dictados pelo Espirito da Rebelliaõ, e da Incredulidade, taes como " Le Constitucionel, " e outros quejandos Coriféos do Libertinismo he com effeito mais que descarado desaforo !!!

Como se attreve Vm. a prostituir os seus Typos, imprimindo, como fez nos extractos de Geneva de hontem (N.° 37) calumnias, e blasfemias taõ atrozes, que só de ouvillas se me arrepiaõ os cabellos? Que! 3 Homens de Deus — 3 Esteyos da Igreja: 3 Missionarios: 3 Varões virtuozos: 3 filhos para dizer tudo, da serenissima, e venerabilissima Junta Apostolica, accuzados de sediciozos, arguidos de velhacos, e prezos finalmente por ladrões!!!!! Impossivel. O' Tempos! O' Costumes: e escreve se isto em terra de Christaõs!!! E ainda o Ceo naõ fulmina o rayo!!! Sr. Redactor, tome o meu conselho: abstenha-se de copiar taõ nefandos Sacrilegios — a sua obstinaçaõ pode ser lhe funesta, a virtude insultada exigirà vingança: Ai do triste que se atrever a procoealla!!!

Judas Ranhoso da Silveira.

Sr. Redactor.

Gostei da annedocta inserida no seu Diario N.° 35, e por passa tempo a verti no Dialecto das musas: se a transmutaçaõ lhe agradar, pode publicalla.

Sou seu amigo e correspondente

Quidam.

SONETO.

Infelix Puer. Pobre Rapaz. Virgil.

" Entaõ fica já tudo socegado;
" Já lebou o Diavo esses Vregeiros?
Pregunta hum desses besuntões tendeiros
A hum marçano seu recem — chegado.

" Tudo quieto inda naõ (volta o Coitado)
" Mas em breve haõ de ser fritos inteiros
" Esses ladrões, rebeldes, forasteiros,
" Que a Patria sua tem ensanguentado.

" Avrenuncio — meu Deus! — (afflicto berra
" O sizudo Patraõ) conheço agora
" Que Joya me mandaraõ là da Terra!!!

" Bolte, p'ra o Porto — bolte sem demora
" Contra o Silbeira bá fazer a guerra:
" Quartos na rua, seu Ligeiro = fóra.

Vendas.

1 Quem quizer comprar huma negra moça, de bonita figura, a qual se vende para fora da terra ; dirija-se ao beco da guarda, na Boa-vista, caza N. ° 3, que lá achará com quem tratar.

2 Quem quizer comprar huma morada de cazas de sobrado de pedra e cal, sitas na Cidade de Olinda, na rua de Mathias Ferreira, procure o Padre Joaõ Machado, morador na ladeira da Mizericordia, para tratar do seo ajuste.

3 Quem quizer comprar huma negra crioula, moça, boa lavadeira, a qual seo Sr. deixou cortada em 40$000 rs. falle no Aterro da Boa-vista, caza N. ° 25, ou na Praça, caza N. ° 125, onde fará o ajuste.

4 Quem quizer comprar 300 alqueires de sal, dirija-se a caza de Joaõ Carroll, rua da Cruz, caza N. ° 9.

Aluguel.

5 Quem quizer alugar hum sitio no lugar da Caza Forte, com caza de taipa, procure na Praça da Boa-vista, caza N. ° 121, que achará com quem faça o ajuste.

6 Quem quizer alugar hum preto cozinheiro, fiel, naõ se imbebeda, muito limpo nos feitos de sua cozinha, dirija-se a praça da Boa-vista caza N. ° 121, que lá lhe diraõ quem o tem.

Arrematações.

7 Manifesta o Padre Antonio Luis de Almeida Catanho, que quer pôr em hasta publica huma morada de cazas de dous sobrados, e hum soteo, com quatro camarinhas, junto a Igreja da Conceiçaõ dos Militares na rua Nova, em os dias quintas, e segundas da semana, e nas praças do Ouvidor do Civel, morador na rua do Rangel ; quem quizer lançar, o poderá ; fazendo o ajuste com o dito Padre, que se achará nas mesmas Praças.

Amas de Leite.

Preciza-se de duas Amas de Leite para hirem criar na caza pia dos Expostos desta Cidade, pagaõ-se nove mil reis por mez a cada huma sendo livres, e sendo escravas pelo preço que se ajustar com seos Srs.: que sejaõ limpas, e tenhaõ abundancia de bom leite. Quem quizer a isso prestar-se pode fallar ao procurador na mesma caza dos Expostos.

Avizos Particulares.

Domingo 25 de Fevereiro de 1827, se hade principiar a nova caza de pasto, e hospedaria, no primeiro andar por sima do botequim da rua do Colegio, com tres entradas independentes: Haverá listas impressas com os pressos regullares que seraõ favoraveis tanto para os freguezes como para o dono da caza, taõbem se dà jantares para fora por preço comodo com a condiçaõ que o preço será feito so com os Srs. que quizerem, e o dono da caza. Assim taõbem tanto no botequim como na dita caza de pasto se darà almoços de maõ de vaca, paõ e vinho, por preço de 140, e juntamente biffes de varias qualidades paõ e vinho, a 140, e no cazo que naõ queiram vinho, cha. No dito botequim se vaõ principiar a dar almoços de Caffe e leite, de suprior qualidade por preço de 100 rs. principiando as 5 horas da manhã.

PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO, RUA DIREITA N. ° 267.